



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 7 de outubro de 2022

I

Série

Número 179

## 2.º Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 942/2022**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 7.764,40, da parcela de terreno n.º 27, da planta parcelar da obra de “Construção da Variante à E.R. 104 – Rosário/São Vicente – 2.ª Fase”.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 943/2022**

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 113.872,07, da parcela de terreno n.º 65 Terra Nua, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Rápida Funchal/Aeroporto - 2.ª Fase - Troço Cancela/Aeroporto - Alterações ao Projeto” que abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 944/2022**

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 9.015,57, da parcela de terreno n.º 49 da planta parcelar da obra de “Beneficiação e Reconstrução, incluindo Sinalização e Segurança da ER 101, entre a Boa Nova (Funchal) e o Aeroporto (Santa Cruz)” que abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 945/2022**

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Confraria Enogastrómica da Madeira tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio ao seu funcionamento, no ano de 2022.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 942/2022****Sumário:**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 7.764,40, da parcela de terreno n.º 27, da planta parcelar da obra de “Construção da Variante à E.R. 104 – Rosário/São Vicente – 2.ª Fase”.

**Texto:**

Considerando a execução da obra de “Construção da Variante à E.R. 104 – Rosário/São Vicente – 2.ª Fase”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de outubro de 2022, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 7.764,40 (sete mil setecentos e sessenta e quatro euros e quarenta cêntimos), a parcela de terreno n.º 27, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Gilda da Conceição Andrade Ferreira, Carlos José Ferreira Andrade, Luís Alejandro Ferreira Andrade e José Luís Ferreira Andrade.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.TT, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 943/2022****Sumário:**

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 113.872,07, da parcela de terreno n.º 65 Terra Nua, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Rápida Funchal/Aeroporto - 2.ª Fase - Troço Cancela/Aeroporto - Alterações ao Projeto” que abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável.

**Texto:**

Considerando que a execução da obra de “Construção da Via Rápida Funchal/Aeroporto - 2.ª Fase - Troço Cancela/Aeroporto - Alterações ao Projeto” abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução datada de 11 de fevereiro de 1999 e publicada no “Diário da República”, II Série, n.º 1-A, de 26 de fevereiro, foi declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de outubro de 2022, resolve:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 113.872,07 (cento e treze mil oitocentos e setenta e dois euros e sete cêntimos), a parcela de terreno n.º 65 Terra Nua, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Bernardete Inocência Rodrigues Martins Dias, Carlos Manuel Martins Dias e Mariana Martins Dias.
2. Aprovar a minuta de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 944/2022****Sumário:**

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 9.015,57, da parcela de terreno n.º 49 da planta parcelar da obra de “Beneficiação e Reconstrução, incluindo Sinalização e Segurança da ER 101, entre a Boa Nova (Funchal) e o Aeroporto (Santa Cruz)” que abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável.

**Texto:**

Considerando que a obra de “Beneficiação e Reconstrução, incluindo Sinalização e Segurança da ER 101, entre a Boa Nova (Funchal) e o Aeroporto (Santa Cruz)” abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução datada de 5 de janeiro de 1989 e publicada no “*Diário da República*”, II Série, n.º 28, de 2 de fevereiro, foi declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes e ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de outubro de 2022, resolve:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 9.015,57 (nove mil e quinze euros e cinquenta e sete cêntimos), a parcela de terreno n.º 49 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Vera de Matos Vieira e Maria Inês de Matos Vieira.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.TT, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 945/2022****Sumário:**

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Confraria Enogastronómica da Madeira tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio ao seu funcionamento, no ano de 2022.

**Texto:**

Considerando que, na organização do XIII Governo Regional da Madeira, à Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural estão acometidas, entre outras, as competências de conceber, desenvolver, coordenar e executar a política regional do desenvolvimento rural;

Considerando que a Confraria Enogastronómica da Madeira, fundada em 2000, filiada na Federação Nacional das Confrarias da Gastronomia Portuguesa, tem desenvolvido ao longo dos seus quase vinte anos de atividades, um reconhecido inestimável papel na promoção e divulgação da gastronomia madeirense e, consequentemente, dos produtos agrícolas, das pescas e agroindustriais, como das tradições associadas ao meio rural da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, como instituição sem fins lucrativos, as receitas próprias da Confraria Enogastronómica da Madeira são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas com o seu normal funcionamento para o cumprimento da missão que prossegue, a qual, de acordo com os respetivos estatutos, visa defender, preservar, promover, divulgar, prestigiar e valorizar a cultura báquica e gastronómica da Região Autónoma da Madeira, incluindo os seus usos e costumes, as suas tradições e as técnicas e tecnologias inerentes à sua produção;

Considerando que é do interesse público apoiar o papel desempenhado pela Confraria Enogastronómica da Madeira no contexto da preservação e difusão desta componente do património cultural imaterial da Região Autónoma da Madeira, e, como tal, apoiar o seu funcionamento;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de outubro de 2022, resolve:

1. Ao abrigo dos n.ºs 2 e 10 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, na sua atual redação, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, autorizar a celebração de contrato-programa com a Confraria Enogastronómica da Madeira tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio ao seu funcionamento no ano de 2022.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Confraria Enogastronómica da Madeira uma participação financeira que não excederá o montante de 9.500,00 (nove mil, quinhentos euros).
3. O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, com a classificação orgânica 51 9 50 02 00, programa 44, medida 12, projeto 50008, classificação funcional 42, classificação económica 04.07.01.ZW.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42214173 e compromisso n.º CY52216118.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série .....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries .....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)